



**ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DA
INFRAESTRUTURA**

CADERNO DE ENCARGOS

janeiro 2023

ÍNDICE GERAL:

1 - CLÁUSULAS JURÍDICAS

2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 - CLÁUSULAS JURÍDICAS



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de serviços de assistência técnica e manutenção da infraestrutura, com o CPV 72611000-6 (Serviços de assistência técnica informática).**

Cláusula 2.^a Preço base

O preço base do presente procedimento é de **60.005,62€ (sessenta mil e cinco euros e sessenta e dois cêntimos)**, ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 3.^a Elementos do Contrato

1 – O Contrato integra os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual;
- b) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
- c) Os esclarecimentos e as retificações que venham a ser prestados;
- d) O presente caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada, com todos os elementos que a integram;
- f) Os eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, doravante designado CCP, e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do referido Código.

4 – O contrato será obrigatoriamente outorgado pelo representante legal da entidade adjudicante, especificando os direitos e obrigações que assistem a cada uma delas.



Cláusula 4.^a
Prazo de vigência do Contrato

O contrato inicia-se a 27 de fevereiro de 2023 e tem o seu término a 26 de fevereiro de 2026.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 5.^a
Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) As obrigações da prestação de serviços e do fornecimento em perfeitas condições dos bens indicados no mapa descritivo e quantitativo;
- b) As obrigações compreendidas na garantia técnica prevista na cláusula 6.º.

Cláusula 6.^a
Conformidade e garantia técnica

1 – O adjudicatário garante os bens fornecidos contra qualquer defeito ou anomalia no seu funcionamento ou qualquer desconformidade com as especificações técnicas definidas no caderno de encargos e com as características e especificações técnicas constantes da proposta adjudicada.

2 – A garantia técnica compreende as obrigações de o adjudicatário proceder à correção ou eliminação dos defeitos, anomalias ou desconformidades referidas no número anterior, incluindo obrigação de proceder à troca dos bens se outro meio não se revelar apto a assegurar estes resultados.

3 – O adjudicatário fica obrigado a corrigir qualquer defeito, anomalia ou desconformidade referida no n.º 1, no prazo de 8 (oito) dias a contar da sua comunicação pela entidade adjudicante.

4 – O período de garantia técnica a que o adjudicatário se obriga, é de 2 anos, com início na data de prestação da formação, correspondente à execução integral do objeto do contrato.

5 – O período de manutenção e eventual atualização dos conteúdos (fornecidos pelo município) a que o adjudicatário se obriga, é de 1 ano, com início na data de prestação de formação.



Cláusula 7.^a
Encargos gerais

- 1 – Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.
- 2 – Constitui, nomeadamente, responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do adjudicatário, dos seus subcontratados ou de passagem de transporte.
- 3 – O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações, licenças e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato.

Cláusula 8.^a
Objeto do dever de sigilo

- 1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a
Prazo do dever de sigilo

O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



Cláusula 10.^a
Faturação eletrónica

No âmbito da execução do presente contrato, o adjudicatário fica obrigado ao envio de faturas eletrónicas em conformidade com o disposto no artigo 299.º-B do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro. A solução EDI adotada pelo Município de São João da Pesqueira é a YET, acessível em <https://yetspace.com> da empresa YET – Your Electronic Transactions do grupo PRIMAVERA Business Software Solutions SA, e será através da mesma que todas as faturas deverão ser encaminhadas pelo adjudicatário.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 11.^a
Preço contratual

Pela prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas no contrato, a entidade adjudicante paga ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 12.^a
Condições de pagamento

- 1 – Não há lugar a pagamentos adiantados nem revisão de preços.
- 2 – A faturação será emitida mensalmente, em prestações iguais.
- 3 – Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação das respetivas faturas.
- 4 – Desde que devidamente emitida, cada fatura será paga, por transferência bancária, para o número de identificação bancária e instituição de crédito indicados pelo adjudicatário, ou por cheque emitido à sua ordem.

SECÇÃO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.^a
Penalidades Contratuais

- 1 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de S. João da Pesqueira, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor contratual.
- 2 – No caso do adjudicatário não cumprir o estipulado no presente caderno de encargos, ou cumprir o mesmo de forma defeituosa, ficará desde logo aberta a possibilidade do Município de S. João da Pesqueira aplicar penalidades ao mesmo, podendo essas



penalidades atingir o máximo de 20% do valor contratual, sendo as mesmas comunicadas por meio de comunicação escrita ao adjudicatário.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de S. João da Pesqueira, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de S. João da Pesqueira, exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a **Força maior**

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a. O Adjudicatário interromper o serviço, sem que tal esteja previsto na sua proposta ou sem motivo de força maior devidamente legalizado ou aceite pela entidade adjudicante.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 17.^a

Caução

Para a execução do contrato não é exigível caução, conforme disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, nem será realizada a retenção referida no n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 18.^a

Subcontratação

A responsabilidade pela correta prestação de todos os serviços incluídos no Contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário e só dele, não reconhecendo a Entidade Adjudicante, senão para os efeitos indicados na Lei ou neste Caderno de Encargos, a existência de quaisquer subadjudicatários ou tarefeiros que trabalhem por conta do Adjudicatário.



CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 19.^a Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia de qualquer outro.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.^a Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos previstos no contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes indicado no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias judiciais.

Cláusula 22.^a Lei aplicável

O Contrato é regido pela lei portuguesa e, em particular, pelo CCP, que se aplica em toda a matéria omissa no presente clausulado.

2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



Cláusula 1.^a
Descrição dos Serviços e SLA

Pretende-se adquirir serviços de manutenção e assistência técnica com um horário de cobertura 8x5NBD, para os equipamentos que se encontram listados na cláusula 10.º das especificações técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a
Assistência Telefónica

Deve ser assegurado um serviço de assistência telefónica que permita dar resposta e esclarecer dúvidas relativamente a questões técnicas e de operação, com número de chamadas ilimitadas.

Cláusula 3.^a
Assistência Técnica de Hardware On-site (No local)

1 – Esta assistência deverá garantir as intervenções técnicas no Município de S. João da Pesqueira, onde o equipamento ou software está instalado, para eliminar defeitos de funcionamento em todos os equipamentos incluídos no contrato de prestação de serviços e assistência técnica.

2 – Os serviços a prestar incluem a substituição de todas as peças necessárias, deslocações e tempos de intervenção, de forma a garantir o bom funcionamento de todos os equipamentos e sistemas.

Cláusula 4.^a
Assistência Remota

O adjudicatário deve prestar serviços de assistência remota, que lhe permite efetuar diagnósticos a:

- a) Equipamentos e sistemas de assistência técnica;
- b) Todos os equipamentos e sistemas.

Cláusula 5.^a
Manutenção preventiva

1 – O adjudicatário fica obrigado a realizar manutenções preventivas no local, de forma a verificar o bom funcionamento de todos os equipamentos e sistemas objeto da assistência técnica, com periodicidade semestral e a entregar o respetivo relatório de intervenção.

2 – A manutenção preventiva consiste em realizar um conjunto de testes, análise de logs, tendo como propósito maximizar o bom desempenho e disponibilidade de todos os equipamentos de solução.



Cláusula 6.^a
Relatórios de Intervenção

- 1 – Para todos os pedidos efetuados pela entidade adjudicante, o adjudicatário deverá gerar um relatório técnico, após encerramento, resolução ou solicitação que deverá ser entregue em 24 horas, podendo constar no mesmo correções a efetuar e sugestões para resolução de problemas encontrados e para melhoramento do sistema.
- 2 – Deverá ainda ser apresentado relatório mensal com a descrição de todas as intervenções realizadas durante o mês.

Cláusula 7.^a
Monitorização & Alarmística

- 1 – A plataforma de monitorização deve assentar numa arquitetura cliente servidor, com possibilidade nativa de uso de proxies, de modo a permitir recolher dados de vários equipamentos, centraliza-los e analisá-los.
- 2 – Esta plataforma deverá assegurar as seguintes funcionalidades:
 - a) Durante o processo de análise dos dados recolhidos, sempre que é detetada uma anomalia devem ser desenvolvidas ações que levem à mitigação ou resolução do problema;
 - b) Complementação através de scripts, de modo a permitir aceder a dados aplicativos existentes, bem como a estados dos serviços em curso;
 - c) Recolha de métrica através de agentes, protocolos SNMP ou IMX.

Cláusula 8.^a
Funcionalidades obrigatórias da Plataforma

- 1 – A plataforma deve assegurar as seguintes funcionalidades:
 - a) Criação de Perfis de Gestão diferenciados, possibilitando criar diferentes vistas e permissões;
 - b) Monitorização de processos de Negócio da Organização;
 - c) Mapas de interligação e dependências;
 - d) Dashboard avançado com capacidade de criação de todo o tipo de gráficos personalizados, além de ter que fornecer capacidade de gestão comparativa temporal, ou seja, possibilidade de “voltar atrás no tempo” para se correlacionarem eventos ocorridos no mesmo período;
 - e) Georreferenciação:
 - i. Capacidade de integração de mecanismos externos para carregamento de Mapas, como por exemplo Google Maps;
 - ii. Capacidade de integração de mecanismos de uso de Plantas Arquitetónicas, para identificação de locais dos equipamentos;



- iii. Capacidade de integração de mecanismos de imagem para representação de Data Centers, Racks, Equipamentos Reais, de modo a adicionar os diferentes sensores em análise.
- f) O envio de alertas deve estar associado a qualquer trigger que seja configurado e deverão ser enviados através de Email e/ou SMS;
- g) Integração de fabricantes através do desenvolvimento de novas MIBs e com o uso dos OIDs;
- h) Capacidade de Monitorização a Bases de Dados, tais como ORACLE, MSSQL, MYSQL, DB2 e POSTGRESQL;
- i) Capacidade de gerar relatórios com todos os gráficos configurados, seja por equipamento ou por grupo de equipamentos, com formato exportável para tratamento externo dos dados.

2 – A Plataforma deve também assegurar:

- a) Centralização de eventos da infraestrutura;
- b) Capacidade de Gestão de Processos de Negócio da Organização;
- c) Capacidade de normalização de LOGS, através de modelos e mecanismos de tradução;
- d) Capacidade de comunicação para RFC 5424 e RFC 3164;
- e) Capacidade de Throrrling nativo;
- f) Capacidade de integração com ElasticSearch;
- g) Capacidade de importação do Event Viewer Microsoft, através de mecanismos NXLog;
- h) Capacidade de deteção automática de problemas, mesmo em fase inicial;
- i) Visão centralizada do estado de eventos numa infraestrutura;
- j) Capacidade de:
 - i. Monitorização de eventos Windows e Linux;
 - ii. Monitorização de acessos ao Windows e Linux;
 - iii. Monitorização de acessos aos equipamentos de rede;
 - iv. Monitorização de eventos aos equipamentos de rede;
 - v. Monitorização de eventos de serviços.
- k) Acesso à Plataforma através de browser dos dispositivos móveis;
- l) Envio de alertas através de mecanismos de Email e SMS;
- m) Capacidade de criação de Slideshows para visualização contínua;
- n) Capacidade de resolução automática de problemas;
- o) Capacidade de uso de Geolocalização para identificação das origens e destinos;
- p) Uso de HTTPS e encriptação das comunicações da plataforma;
- q) Produção de Relatório;



- r) Funcionamento sobre as Práticas ITIL;
 - s) Capacidade de perfis de utilizadores diferenciados;
 - t) Gestão Centralizada de Ticketing com funcionalidade de abertura/fecho por via Web e Email;
 - u) Gestão centralizada de Projetos, com capacidade de gestão de Equipas e GANTT;
 - v) Base de conhecimento centralizada com capacidade de publicação e segmentação de artigos públicos/privados;
 - w) Agendas Centralizadas com coordenação entre Tickets e Projetos;
 - x) Gestão de Alterações;
 - y) Integração nativa com a Plataforma de Monitorização, por forma a poder abrir/fechar automaticamente todos os incidentes de alarmes gerados;
 - z) Suporte para comunicações SNMP;
 - aa) Suporte para Pluggins externos, para parametrizações à medida;
 - bb) Capacidade de autenticação local, LDAP, AD e Pop/Imap, Gestão de Ciclos de Vida;
 - cc) Gestão de SLA/SLT/OLA.
- 3 – A plataforma também deve assegurar:
- a) Abertura e fecho de tickets através de Interface Web e Email;
 - b) Notificações automáticas através de email;
 - c) Gestão de Ticketing:
 - i. Gestão de Equipas;
 - ii. Gestão de Custos;
 - iii. Gestão de Alterações;
 - iv. Gestão de Documentação;
 - v. Integração direta com base de conhecimento;
 - vi. Fluxos de Aprovação;
 - vii. Capacidade de associação a Assets;
 - viii. Capacidade de associação a Técnico, Equipa ou Fornecedor.
 - d) Gestão de Projetos:
 - i. Gestão de Equipas;
 - ii. Produção de GANTT;
 - iii. Gestão de Custos;
 - iv. Gestão de Alterações;
 - v. Gestão de Documentação;
 - vi. Integração direta com Base de Conhecimento.
 - e) Capacidade de Inventário:



- i. Assets físicos ou virtuais, com atualização automática através de agentes;
 - ii. Impressoras e consumíveis;
 - iii. Equipamentos de rede;
 - iv. Gestão de Data Center;
 - v. Licenciamentos;
 - vi. Fornecedores;
 - vii. Clientes;
 - viii. Contactos;
 - ix. Certificados Digitais;
 - x. Documentos;
 - xi. Telefonía.
- f) Reserva de Equipamentos:
- i. Agenda de Reservas à Organização.
- g) Painel único de tickets, projetos e tarefas;
- h) Exportação para formatos PDF, CSV, SLK, PNG e SVG.

Cláusula 9.^a Gestão & Eventos

1 – A plataforma de Gestão e Eventos, deve assentar numa arquitetura cliente servidor, de modo a permitir recolher dados de vários equipamentos, centraliza-los, analisá-los e correlacioná-los.

2 – A plataforma deve assegurar:

- a) Protocolos de ligação:
 - i. Syslog;
 - ii. Netflow;
 - iii. IPFIX.
- b) Capacidade de monitorizar numa única consolo, os logs de Segurança:
 - i. Active Directory;
 - ii. Antivírus;
 - iii. Servidor de autenticação;
 - iv. Firewalls;
 - v. Gateway de VPN;
 - vi. File Server.
- c) Centro de Dados:
 - i. Aplicações;
 - ii. Plataformas de Backup;



- iii. Base de Dados;
 - iv. Servidores físicos e virtuais;
 - v. Sistemas de armazenamento;
 - vi. Sistemas Operativos;
 - vii. Syslog;
 - viii. Plataformas de virtualização;
 - ix. Servidor Web.
- d) Redes:
- i. Controladores Wireless e Access Points;
 - ii. Servidores de DNS/DHCP;
 - iii. Load Balancers;
 - iv. Network Flow;
 - v. Switchs Routers.
- e) Comunicações Unificadas:
- i. Correio Eletrónico;
 - ii. Central Telefónica;
 - iii. Vídeo-Conferência.

Cláusula 10.^a
Equipamentos

Devem ser objeto do mencionado no presente caderno de encargos os seguintes equipamentos:



Localização	Marca / Modelo	Serial Number
Armazém	HPE 1920-24G-PoE+	CN6AGP6726
Biblioteca	Cisco WS-C2960G-48TC-L	F0C1335V5QJ
Biblioteca	Enterasys VH-2402S (stack 2x)	-
Biblioteca	Qnap NasRack2U 8bay 2.5"/3.5"SATA6G Intel i5 3G 8G DDR3	Q15BI18284
Biblioteca	WatchGuard Firebox M300	80DF037DA-C937
Câmara	Ubiquiti PowerBridge M5	DC:9F:DB:0A:8F:77
Câmara	Proxim Tsunami QB-8150	00:20:A6:C1:F7:8A
Câmara (DC)	E5406zl J8697A	SG3ADXT2TB
Câmara (DC)	Enterasys C3G124-48	10220766225N
Câmara (DC)	D-Link DAP-2360	c0a0bb261d18
Câmara (DC)	HP DL380 G6	CZC9428XKQ
Câmara (DC)	HP DL380 G6	CZC9428XKQ
Câmara (DC)	HP D2D 2400	CZJ0440PJS
Câmara (DC)	WatchGuard Firebox M300	80DF03769-4B13
Câmara (DC)	WatchGuard Firebox M300 High Availability	80DF02FE5-9967
Câmara (DC)	ETERNUS LT20	LTDE65310993
Câmara (DC)	PowerEdge R440 Server	BZGV2T2
Câmara (DC)	PowerEdge R440 Server	BZGW2T2
Câmara (DC)	Storage SCv3020SAS	BZGT2T2
Câmara (Piso 1 B2)	Enterasys C3G124-48	09410431225K
Câmara (Piso 1)	D-Link DAP-2360	c0a0bb261cb8
Centro Escolar	Proxim Tsunami QB-8150	00:20:A6:C1:F7:8C
CMAJ	Enterasys 08G20G4-24P	14091141915H
CMAJ	Ubiquiti PowerBridge M5	24:A4:3C:4A:CF:86
Mercado	HPE 1920-24G-PoE+	CN64GP62C7
Mercado	Ubiquiti PowerBridge M5	DC:9F:DB:0A:8F:89
Mercado	Ubiquiti PowerBridge M5	DC:9F:DB:98:12:09
Museu do Vinho	Fujitsu Primergy RX200S8	YLNS005394
Museu do Vinho	Fujitsu Primergy RX200S8	YLNS005393
Museu do Vinho	Fujitsu ETERNUS DX90 S2	4511348520
Museu dos Vinhos	HP 1910-24-PoE+	CN48G1K17G
Museu dos Vinhos	D-Link DES-1210-52	F3Y93E6000180
Museu Ed. Tavares	HP 1910-8G	CN45FRJ27H
Pavilhão	Enterasys A2H124-24	07210620225U
Pavilhão	Ubiquiti PowerBridge M5	68:72:51:02:93:D2
Piscinas Cobertas	Enterasys A2H124-24	09431023225J
Piscinas Descobertas	HP 1910-8G-PoE+	CN46FRL1WR
Teatro	HP Procurve 1700-8	CN935ZG17J
Teatro	Ubiquiti PowerBridge M5	DC:9F:DB:9A:8C:C5
Tribunal	HP 1920-8G-PoE+	CN56GP208M

Cláusula 11.^a **Meios Técnicos e Logísticos**

O Adjudicatário obriga-se a afetar à prestação de serviços os meios técnicos detalhados na sua Proposta.